



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 9795/2024 - CONTRATO Nº 024/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA SERVIÇO DA JUSTIÇA ITINERANTE - SEJI DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRT2).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado **TRT2** e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro, Bertioiga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito Caio Matheus, doravante denominada **MUNICIPALIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CNJ nº 460/2022 e da Resolução Administrativa TP nº 1/2023 do TRT2 e demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto promover ações para a realização do Serviço da Justiça Itinerante - SEJI do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), visando garantir o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário na **MUNICIPALIDADE** que não possui Vara do Trabalho instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT2

O **TRT2** se obriga a:

- I - Atender ao público com posto avançado de serviço para protocolo, coleta de dados e inserção no sistema informatizado;
- II - Receber eventuais reclamações verbais da população, reduzindo-as a termo;
- III - Realizar audiências, proferir despachos e praticar outros atos jurisdicionais que forem possíveis com os recursos disponibilizados na instalação da unidade itinerante;
- IV - Distribuir as ações nas dependências da Justiça Itinerante dentro do sistema informatizado do **TRT2**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

A **MUNICIPALIDADE** se obrigará a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
Proad nº 9795/2024 - Contrato nº 024/2024

I - Divulgar no município, por diversos meios de comunicação a seu alcance, os serviços prestados pela Justiça Itinerante do TRT2, informando as datas e os horários em que serão realizados naquela localidade;

II - Indicar os períodos do ano que reputar adequados ou não para a instalação do SEJI;

III - Disponibilizar local onde o veículo da justiça itinerante permanecerá estacionado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

A gestão e a fiscalização serão realizadas com o acompanhamento do presente **CONVÊNIO** e serão exercidas pelo **TRT2**, por meio de servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-os e a seus substitutos, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente **CONVÊNIO** não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer momento por meio de termo aditivo, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **TRT2** providenciará a publicação deste instrumento e seus aditamentos nos prazos e condições dispostas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento. Na hipótese, porém, de ser necessária a propositura de eventual ação judicial em razão do presente **CONVÊNIO**, essa deverá ser proposta perante a Subseção Judiciária da cidade de São Paulo da Justiça Federal, em conformidade com o disposto no art. 109, I, da Constituição da República.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
Proad nº 9795/2024 - Contrato nº 024/2024

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este **CONVÊNIO** serão feitos por escrito.

Por estarem de acordo, os convenentes, por meio de seus representantes, firmam o presente.

São Paulo, de de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

CAIO MATHEUS
Prefeito de Bertiooga